

PARECER - CONTROLE INTERNO 0049022

PARECER DO CONTROLE INTERNO

PROCESSO Nº: 202203003

MODALIDADE: Pregão Eletrônico 002/2022

SITUAÇÃO: Regular

INTERESSADA: Comissão Permanente de Licitação da Câmara municipal de Santa Maria do Pará.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE PRODUTOS DE LIMPEZA, HIGIENIZAÇÃO E DESCARTÁVEIS, OBJETIVANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO PARÁ.

DO RELATÓRIO

Veio a este Controle Interno Municipal o Processo Licitatório nº 002/2022, modalidade Pregão Eletrônico (SRP), cujo objeto é: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE PRODUTOS DE LIMPEZA, HIGIENIZAÇÃO E DESCARTÁVEIS, OBJETIVANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO PARÁ

O referido certame teve como **RESULTADO POR FORNECEDOR**: P C DE SOUZA ARAUJO EIRELI CNPJ N° 10.300.132/0001-92 estabelecida AV BERNADO SAYAO N°612 BAIRRO CENTRO, CIDADES SANTA MARIA DO PARÁ. Representada pelo Sr Paulo Sezar de Sousa Araújo CPF:611.052.442-53 valor global de R\$ 11.463.42 e PAPEL E CIA PRODUTOS DE PAPELARIAS EIRELI CNPJ: 19.518.277/0001-39 estabelecida AVENIDA DUQUE DE CAXIAS, 1197 LETRA A – MARCO CEP: 66093-029 representada neste ato pelo Sr Josimar Alves Costa CPF:212.332.502- 30. valor global de R\$ 5.053.70.

Diante do resultado e do respectivo certame concluído, solicitou a Comissão Permanente de Licitação do Poder Legislativo, após realização do referido pregão eletrônico em conjunto com a adjudicaçãodo certame, análise técnica dos aspectos regulamentares e de conformidade deste processo.

É o breve relatório

PRELIMINAR

DAS ATRIBUIÇÕES DO CONTROLE INTERNO

Antes de adentrarmos ao mérito do presente parecer é de ser verificado quea condução da análise técnica é vinculada à atividade prevista na Constituição Federal em seu artigo 74 no qual prevê as atribuições do Controle Interno perante a administração pública, bem como sua responsabilidade.

Cabe aos responsáveis pelo controle interno, ao tomarem conhecimento de qualquer



Poder Legislativo

<u>Câmara Municipal de Santa Maria do Pará</u>

irregularidade ou ilegalidade, dela darão ciência ao Tribunal de Contas da Uniãoe/ou respectivo tribunal de Contas que forem vinculados.

A Controladoria Interna tem sua legalidade, atribuições e responsabilidadesentabuladas no art. 74 da Constituição Federal/1988, in verbis:

"Art. 74. Os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário manterão, de forma integrada, sistema de controle internocom a finalidade de:

I - Avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos da União;

II - Comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quantoà eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração federal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;

III - exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres da União;

IV - Apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.

§ 1º Os responsáveis pelo controle interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão ciência ao Tribunal de Contas da União, sob pena de responsabilidade solidária.

A rotina de trabalho adotada pelo Controle Interno cabe, primordialmente, exercer a fiscalização dos atos da administração, comprovando os princípiosconstitucionais tais como: legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, e quando detectadas possíveis irregularidades insanáveis dos atos e fatos administrativos internos da gestão pública, nas execuções orçamentárias e financeiras efetivamente realizadas, esta Controladoria encaminhará denúncia ao Ministério Públicoe comunicará os Órgãos de Controle Externo sobre tais irregularidades.

Lei municipal nº 094/2005, DE 24 DE MARÇO DE 2005

Art. 2º é responsabilidade da coordenadoria de controle interno, nos termos do parágrafo único do art 2º da resolução nº.7739/2205 TCM-PA, o acompanhamento da legalidade,

eficácia e eficiência da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração municipal, bem como da aplicação dos recursos públicos por entidades de direito privado,



observando, ainda, o disposto nesta lei.

Art. 3° a coordenadoria de controle interno – CCI fiscalizará o cumprimento das normas estabelecidas constantes da lei complementar $n^{\circ}.101/2000$.

Neste sentido cabe a ressalva quando a responsabilização solidária do responsável pelo Controle Interno. Tal responsabilidade só ocorrerá em casos de conhecimento da ilegalidade ou irregularidade e não informar tais atos ao Tribunal de Contas no qual é vinculado, ferindo assim sua atribuição de apoiar o Controle externo.

DA ANÁLISE PROCEDIMENTAL

Trata – se da análise do respectivo Processo Licitatório n° 001/2022,modalidade pregão eletrônico, fundamentada abaixo nos termos deste parecer.

O processo encontra-se instruído com rol de documentos de elaboração docertame, suas fases de prosseguimento e seu respectivo encerramento.

Estão presentes os seguintes documentos nos autos:

Capa- Processo Licitatório, Solicitação de Despesa, Termo de Referência, Despacho- Departamento de Compras, Mapa de Preços, Cotação de Preços Despacho para Solicitação de Contratação/Aquisição, Processo Administrativo de Licitação, Minuta de Edital Anexo I- Termo de Referência, Anexo II- Especificações Técnicas do Objeto, Anexo III- Minuta de Ata de Registro de Preços, Anexo IV- Minuta de Contrato, Anexo V- Modelo de Proposta, Parecer Jurídico Despacho de Autorização para Fase Externa de Processo Licitatório, Publicação nos diário oficiais, Edital e seus Anexos, Ata de Realização do Pregão Eletrônico n°001/2022, Resultado por Fornecedor, Termo de Adjudicação do Pregão Eletrônico, Propostas e documentação de habilitação, Despacho-CPL (Controle Interno)

DA MODALIDADE ADOTADA

O pregão eletrônico é uma modalidade de licitação muito mais ágil e transparente, pois é feito por um sistema com comunicação via internet. Nesse sistema, os recursos de criptografia e autenticação garantem as condições necessárias de segurança em todas as etapas da licitação para os compradores.

Decreto nº10.024, de 20 de setembro de 2019

Art. 5 o pregão, na forma eletrônica, será realizado quandoa disputa pelo fornecimento de bens ou pela contratação de serviços comuns ocorrer à distância e em sessãopública, por

meio do sistema de compras do governo federal, disponível no endereço eletrônico <u>www.comprasgovernamentais.gov.br(...)</u>



Conforme explanação fundamentada juridicamente, em conformidade com as normas atuais, diante o referido processo que teve por norte a modalidade Pregão observado dentro da Lei 10.520, de 2002:

Lei nº 10.520- Institui, no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, nos termos do art. 37, incisoXXI, da Constituição Federal, modalidade de licitação denominada pregão, para aquisição de bens e serviços comuns, e dá outras providências.

Para regulamentação da contratação por registro de preços, foi editado o Decreto 7.892, de 23 de janeiro de 2013, que assim dispõe:

"Art. 7º A licitação para registro de preços será realizada na modalidade de concorrência, do tipo menor preço, nostermos da Lei nº 8.666, de 1993, ou na modalidade de pregão, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, e será precedida de ampla pesquisa de mercado".

Portanto, a Comissão procedeu ao dito enquadramento, com base no incisoI e II, do artigo 3º do Decreto nº 7.892/13, em cumprimento à exigência legal.

Art. 3º O Sistema de Registro de Preços poderá ser adotado nas seguintes hipóteses:

I - quando, pelas características do bem ou serviço, houvernecessidade de contratações frequentes;

II - quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida ou em regime de tarefa;

Por conseguinte, o artigo 9º do Decreto 7.892, de 23 de janeiro de 2013elenca os requisitos mínimos que deverão constar no edital do processo licitatório:

"Art. 9º O edital de licitação para registro de preços observará o disposto nas Leis nº 8.666, de 1993, e nº 10.520, de 2002, e contemplará, no mínimo:

I - a especificação ou descrição do objeto, que explicitará o conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado para a caracterização do bem ou serviço, inclusive definindo as respectivas unidades demedida usualmente adotadas;

II - estimativa de quantidades a serem adquiridas pelo órgão gerenciador e órgãos participantes;



Poder Legislativo

<u>Câmara Municipal de Santa Maria do Pará</u>

III - estimativa de quantidades a serem adquiridas porórgãos não participantes, observado o disposto no § 4º doart. 22, no caso de o órgão gerenciador admitir adesões; IV - quantidade mínima de unidades a ser cotada, por item, no caso de bens;

V - condições quanto ao local, prazo de entrega, forma depagamento, e nos casos de serviços, quando cabível, frequência, periodicidade, características do pessoal, materiais e equipamentos a serem utilizados, procedimentos, cuidados, deveres, disciplina e controles a serem adotados:

VI - prazo de validade do registro de preço, observado o disposto no caput do art. 12;

VII - órgãos e entidades participantes do registro de preço; VIII - modelos de planilhas de custo e minutas de contratos, quando cabível;

IX - penalidades por descumprimento das condições; X - minuta da ata de registro de preços como anexo; e

XI - realização periódica de pesquisa de mercado paracomprovação da vantajosidade".

Importante destacar que o referido processo não consta dotação orçamentária, pelos motivos a seguir fundamentados.

DECRETO Nº 7.892, DE 23 DE JANEIRO DE 2013

§ 2º Na licitação para registro de preços não é necessárioindicar a dotação orçamentária, que somente será exigidapara a formalização do contrato ou outro instrumento hábil.

Perante o exposto desta procedibilidade, sendo aberta sessão pública em 19 de julho de 2022 em atendimento as disposições contidas no edital, divulgando as propostas recebidas, abrindo em seguida a fase de lances para classificação dos licitantes relativamente aos lances ofertados, cumprindo os tempos de manifestação e os prazos para registro de intenção de recursos, tendo como vencedora as empresas oraapresentadas, respeitando o fiel tramite regular do certame.

Dessa forma, diante a tramitação e regularidade dos autos, este controle interno observou que o certame deste referido processo atotou os parâmetros da legalidade, cumprindo todos os requisitos legais e princípios norteadores da administração pública, compondo em anexo as solicitações de despesas conforme suas necessidades, amparadas por justificativas e demandas, com mapa de preços elaborado corretamente com suas cotações anexas, edital completo compondo Termo de Referência, Especificações Técnicas do Objeto, Minuta de Ata de Registro de Preços, Minuta de Contrato, parecer jurídico fundamentado e favorável correspondente as documentações pertinentes para o tramite esperado.



Portanto, toda e qualquer documentação pertinente ao fiel desta procedibilidade, conteve suas fundamentações e amparos legais para gerar os efeitos esperado.

DO PARECER

Ante ao exposto, tendo em vista as questões de juridicidade, este Controle Interno no uso de suas atribuições conferidas em na Lei, após o processo de análise, MANIFESTA PARECER FAVORÁVEL à regularidade do referido processo administrativo.

Por fim, tendo em vista a real necessidade da execução do mesmo para benefício público, opinamos para a referida aprovação dos autos.

Encaminham-se os autos à CPL para os ulteriores de praxe.

É o parecer

Santa Maria do Pará – PA, 05 de outubro 2022.

Atenciosamente,

LIMA:03649545/ 233

RAYLA DA SILVA Assinado de forma digital por RAYLA DA SILVA LIMA:03649545233 Dados: 2022.10.05 09:22:00 -03'00'

Rayla da Silva Lima Coordenador Controle Interno